



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.049/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR VISITADORES PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 04 (quatro) **Visitadores** para o Programa Primeira Infância Melhor - **PIM**, com o objetivo de proporcionar o acompanhamento às famílias para monitorar e auxiliar no desenvolvimento de gestantes e de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, de acordo com o Convênio firmado entre o Município e Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 2º - As contratações serão de natureza administrativa, em caráter temporário de excepcional interesse público, terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas, por iguais períodos, se perdurar o Convênio PIM com Estado do Rio Grande do Sul, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo porem, ser rescindidas a qualquer momento por interesse das partes, desde que ocorra o aviso prévio de 30 dias.

Parágrafo Primeiro - o vencimento mensal para o **Visitador** será de R\$ 434,00 (Quatrocentos e trinta e quatro reais), sem reajuste antes de um ano de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados, após a liberação dos recursos financeiros ao Município, pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, dos recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Terceiro – Os vencimentos serão reajustados na mesma época e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais, a partir do ano de 2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.10.301.0044.2.068 – Manutenção do Sistema Previdenciário (Meta 07.01).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.1.90.13.02.01 – INSS - Servidores

07.02.10.301.0047.2.092 – Programa Primeira Infância Melhor – PIM (Meta 07.08).

3.1.90.04.99.06 – Contratação por Tempo Determinado - PIM

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a contar do dia primeiro de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de dezembro de 2005.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração